



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

Entrada N.º **14553 em 2020/10/22**

PROC. N.º **2019/150.10.400/2**

Assunto: **PLANO DE PORMENOR DOS ATOLEIROS**

Pretende-se propor a apreciação da proposta do Plano de Pormenor dos Atoleiros e deliberar submeter a mesma a discussão pública.

1. O Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Nova Escola EB 2,3+S de Mação, também designado Plano de Pormenor dos Atoleiros, foi mandado elaborar por deliberação em reunião de Câmara Municipal de 13 de Setembro de 2000, a qual foi publicitada no Diário da República n.º 224, II-Série, Apêndice n.º 112, em 26 de Setembro de 2001, assim como noutros periódicos.
2. O plano foi desenvolvido intermitentemente, em função da disponibilidade dos serviços do município, tendo sido apresentada uma versão provisória aos proprietários envolvidos em Julho de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

3. Em 2015, em resultado da incapacidade destes serviços em concluírem uma versão do plano para apreciação, foi o seu desenvolvimento adjudicado ao gabinete MODO Arquitectos Associados, que formalizou a proposta de Plano, na continuidade do trabalho até aí realizado.
 4. Para dar cumprimento ao determinado pelo n.º 5 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, foi deliberado em reunião de Câmara de 27 de Maio de 2015 qualificar este Plano de Pormenor como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente e como tal não o submeter a Avaliação Ambiental Estratégica (A.A.E.).
 5. A proposta de plano foi apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) que, em reunião de acompanhamento realizada em 19 de Janeiro de 2016, comunicou à Câmara Municipal e equipa de elaboração do plano a necessidade de proceder a correcções e adaptações em função da nova legislação em vigor, bem como a elaboração de alguns relatórios complementares.
 6. Em Outubro de 2016 foi elaborado e adicionado ao Plano o Relatório sobre recolha de dados acústicos em cumprimento da alínea e) do n.º 4 do artigo 107.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
 7. As correcções julgadas necessárias e os relatórios de ruído foram introduzidos na proposta de Plano pela equipa em estreita articulação com os serviços do município que foi remetida para a CCDR-LVT para apreciação em reunião de Conferência Procedimental realizada em 15 de Março de 2017, a qual mereceu parecer favorável das seguintes entidades:
 - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT);
 - Infraestruturas de Portugal (IP);
 - EPAL/Águas de Lisboa e Vale do Tejo (embora ausente enviou parecer);
 - Eletricidade de Portugal (EDP) (embora ausente enviou parecer);
 - Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) (embora ausente enviou parecer);
 - A Valnor, Tagusgás e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), entidades ausentes que não manifestaram a sua posição até à data, pelo que se considerou nada terem a opor à proposta de plano;
- Favorável condicionado de:
- CCDR-LVT;
 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
 - Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) (embora ausente enviou parecer);
 - Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) (embora ausente enviou parecer);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (embora ausente enviou parecer);
E desfavorável da Direção-Geral do Território (DGT).
8. Na mesma reunião, as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) manifestaram-se em sentido favorável à decisão camarária ou não se opuseram à decisão de não qualificar o plano de pormenor para efeitos de procedimento de Avaliação Ambiental.
 9. A necessidade de proceder à homologação da cartografia de base do Plano, principal fundamento do parecer desfavorável da DGT, obrigou a novos trabalhos de campo de completagem do levantamento topográfico e conversão do sistema de coordenadas, processo que apenas viu a sua conclusão em Março de 2019.
 10. Entretanto, em resposta a uma das condições constantes no parecer condicionado da DGPC, foram realizados os trabalhos de prospecção arqueológica (PATA) na área de intervenção do Plano, cujo relatório final foi aprovado pela DGPC em 28 de Junho de 2019.
 11. Reformulada a proposta do Plano com a introdução das alterações necessárias para dar resposta aos pareceres condicionados e desfavorável das entidades, foi a mesma enviada para a CCDR-LVT para apreciação em reunião de concertação, a qual teve lugar em 26 de Novembro de 2019, tendo esta entidade apresentado a sua apreciação final, indicando ainda vários domínios/matérias e peças do Plano que careciam de correcções e/ou de complementos e de aprofundamentos.
 12. Efectuadas as correcções indicadas à proposta de Plano, foi a mesma enviada em sede de concertação às restantes entidades cujos pareceres estavam condicionados ou desfavorável, em Fevereiro de 2020:
 - o LNEG e a ANEPC não se manifestaram, pelo que se considerou nada terem a opor à proposta de plano;
 - a DGPC e a APA voltaram a emitir pareceres condicionados;
 - a DGT voltou a emitir parecer desfavorável.
 13. A proposta de Plano foi novamente objecto de melhorias no sentido de acomodar as correcções indicadas por estas entidades, e em particular as da DGT, entidade à qual foi reenviada a proposta revista em Agosto de 2020, vindo a merecer parecer favorável condicionado a algumas correcções datado de 16 de Setembro de 2020.
 14. Já foram introduzidas as correcções julgadas necessárias, considerando-se que a proposta de plano se encontra em condições de ser submetida a discussão pública, pois embora não tenham sido obtidos os pareceres favoráveis sem quaisquer condicionantes de todas as entidades, estabelece o n.º 2 do artigo 87.º [Concertação] do novo RJIGT que *quando o consenso não for alcançado, a câmara municipal elabora a versão da proposta de plano municipal a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas e salvaguardando a respetiva legalidade.*
 15. Determina o artigo 88.º do RJIGT que *a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, e que o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 20 dias, para o plano de pormenor.

Em conclusão, considera-se que a proposta de plano se encontra em condições de ser submetida a discussão pública podendo a Câmara Municipal deliberar pela abertura de respectivo período, o qual não deve ser inferior a 20 (vinte) dias, e deverá ser anunciado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de aviso a publicar no Diário da República e restantes meios de divulgação atrás enunciados.

Mação, 26 de Outubro de 2020

Ricardo Manuel Martins Cabrita
Arquitecto – Técnico Superior.